

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.485, DE 2008**

Altera o inciso XV do art. 181 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para prever a remoção de veículo monomotor estacionado na contramão do fluxo de trânsito.

**Autora:** Deputada SOLANGE AMARAL  
**Relator:** Deputado HUGO LEAL

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei referenciado, de autoria da Deputada Solange Amaral, pretende prever a remoção de veículo automotor estacionado na contramão do fluxo de trânsito.

A proposição, que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída para juízo de mérito à Comissão de Viação e Transportes, tendo dela recebido aprovação com uma emenda do Relator, Deputado Camilo Cola, que substituiu no art. 1º do projeto a categoria da infração do inciso XV do art. 181, de média para grave.

Nesta fase, o projeto encontra-se submetido ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, nos termos do art. 54, do RICD, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Consoante o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado e da Emenda a ele aprovada.

Analisando-os, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, no que se refere à juridicidade, o projeto de lei em exame merece aprovação com a Emenda da Comissão de Viação e Transportes, que melhor fixou a categoria da infração nos termos da lei vigente.

A técnica legislativa e redacional das proposições está de acordo com o estatuído pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 3.485, de 2008, com a emenda da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado HUGO LEAL  
Relator